



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Processo Administrativo nº 1637/2025

ID da contratação no CidadES nº: 2025.076L0200001.01.0002

Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria patrimonial convencional, com fornecimento de mão-de-obra a serem executados de forma contínua nas dependências da Câmara Municipal de Vila Velha, na modalidade Menor Preço por Item, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

Critério de julgamento: MENOR VALOR

Modo de disputa: ABERTO E FECHADO

Sistema de Registro de Preços: ☒ Sim ☐ Não

Licitação exclusiva para ME/EPP: ☒ Não ☐ Sim

Amostra/Demonstração? ☒ Não ☐ Sim

Total estimado da contratação: R\$ 300.687,96 (trezentos mil, seiscentos e oitenta e sete reais, noventa e seis centavos).

Data inicial para recebimento das propostas: 08:00h do dia 06/06/2025

Prazo final para envio da proposta: 09:30h do dia 24/06/2025

Sessão Pública de Disputa: 10:00h do dia 24/06/2025

OBSERVAÇÕES:

1 – A Licitação ocorrerá através do site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

2 - Portal da Transparência:

<https://transparenciacmvv.vilavelha.es.gov.br/Licitacao.Lista.aspx?MunicipioID=1&exercicio=2025>

3 – Portal do PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Vila Velha - CMVV, pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Antônio Ataíde, nº 686, Centro, Vila Velha/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na **modalidade Pregão**, na forma **Eletrônica, modo de disputa aberto e fechado e critério de julgamento do tipo menor preço por lote**, através da Plataforma do Banco do Brasil - <https://www.licitacoes-e.com.br>, conforme **Processo Administrativo nº 1637/2025**. O procedimento licitatório será realizado por meio do Agente da Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 453, de 27 de março de 2025, cujas competências estão regulamentadas na Resolução nº 792, de 28 de novembro de 2023, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Resolução nº 805, de 18/09/2024, publicada no DIOCMVV em 26/09/2024, e demais legislações aplicáveis, regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação registro de preços visando futura e eventual o a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria patrimonial convencional, com fornecimento de mão-de-obra a serem executados de forma contínua nas dependências da Câmara Municipal de Vila Velha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de eventual diferença entre a(s) especificação(ões) do objeto descritas no "Sistema de Compras do Banco do Brasil (<https://www.licitacoes-e.com.br>)" e as especificações constantes neste edital de pregão eletrônico, prevalecerão as últimas especificações.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pela Resolução nº 805, de 18/09 de 2024, publicada no DIOCMVV em 26/09/2024.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

3.1. Na licitação para Registro de Preços não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva aquisição do objeto.

3.2. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vila Velha, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. O procedimento do Pregão Eletrônico será realizado por meio de sessão pública no “Sistema de Compras do Banco do Brasil (<https://www.licitacoes-e.com.br>)”, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

4.2. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 do dia 06/06/2025.

4.3. LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: 09:30h do dia 24/06/2025.

4.4. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10:00h do dia 24/06/2025

4.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

4.6. Todos os documentos de habilitação e o MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO 3) devem ser inseridos no sistema após a sessão pública de disputa.

4.7. Como condição para participação na sessão pública, os licitantes devem inserir os dados da proposta inicial no “Sistema de Compras do Banco do Brasil (<https://www.licitacoes-e.com.br>)”.

4.8. O Pregão Eletrônico será conduzido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.8.1. Conduzir a sessão pública do Pregão Eletrônico;

4.8.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela instrução desses documentos;

4.8.3. Verificar a conformidade da(s) proposta(s) em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

4.8.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

4.8.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;

4.8.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

4.8.7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

4.8.8. Indicar o vencedor do certame;

4.8.9. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

4.8.10. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

4.8.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

4.9. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Consultoria Jurídica ou de outros setores da CMVV, a fim de subsidiar sua decisão.

4.10. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente da Contratação/Pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

5. DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital nos sites <https://transparenciacmvv.vilavelha.es.gov.br/Licitacao.Lista.aspx?MunicipioID=1&exercicio=2025> ou **Sistema de Compras do Banco do Brasil** (<https://www.licitacoes-e.com.br>), ficando brigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nos endereços eletrônicos: Sistema do Banco do Brasil, Portal da Transparência e PNCP, como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações, disponibilização de informações e avisos sobre o procedimento do pregão eletrônico.

5.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e **apresentado no endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação** (licitacao@cmvv.es.gov.br).

5.3. O Agente de Contratação/Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos

5.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir, ou ainda



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

5.5. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no <https://transparenciacmvv.vilavelha.es.gov.br/Licitacao.Lista.aspx?MunicipioID=1&exercicio=2025> ou Sistema de Compras do Banco do Brasil (<https://www.licitacoes-e.com.br>), e vincularão os participantes e a Administração.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste pregão eletrônico somente os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

6.2. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Estadual, direta e indireta, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- c. sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo, em face da hipótese prevista no inciso IV do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- d. estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- e. estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
- f. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g. que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, no caso de licitações ou lotes exclusivos fundamentados no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- h. que, embora qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 no caso de licitações ou lotes exclusivos fundamentados no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

6.3. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

6.3.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

6.3.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

6.3.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a.** A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b.** A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c.** Discriminar a empresa líder;
- d.** O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e.** Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f.** Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

6.3.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

6.3.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.3.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

6.3.7.1. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

6.3.7.2. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

6.3.7.3. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

6.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito à desclassificação no certame e às penalidades cabíveis.

6.5. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

6.6. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

6.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

6.8. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

Agente da Contratação/Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens do Sistema de Compras do Banco do Brasil (<https://www.licitacoes-e.com.br>), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES E REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Compete ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico:

7.1.1. Estar previamente credenciados no Sistema de Compras do Banco do Brasil (<https://www.licitacoes-e.com.br>), no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da sessão pública;

7.1.2. Informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do Sistema de Compras do Banco do Brasil (<https://www.licitacoes-e.com.br>), como também receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

7.1.3. Remeter, no prazo estabelecido por este edital, exclusivamente via sistema, a proposta e os documentos de habilitação e, quando necessário, os documentos complementares;

7.1.4. Responsabilizar-se formalmente pelas negociações efetuadas em seu nome, assumindo suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da CMVV por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.1.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.1.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da chave de identificação/senha, para imediato bloqueio de acesso;

7.1.7. Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

7.1.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

7.1.9. Manter o endereço atualizado de correio eletrônico, bem como submeter-se às exigências da legislação pertinente, em especial da Lei nº 14.133/2021, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual e desconto;

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

8.3. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3. e 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

oferta; e

8.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.14. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.14.1. O Licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, dos seguintes campos:

a. Valor unitário e total do item;

8.14.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

8.14.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.14.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.14.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.14.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.15.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.16. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances e solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro por meio do sistema, no prazo a ser definido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

8.16.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

8.17. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

9. DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas na Cláusula II deste edital.

9.1.1. O critério de julgamento deste pregão eletrônico será o **MENOR PREÇO por lote**, por meio do modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

9.2. Aberta a sessão pública, o Agente da Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

9.2.2. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

9.2.3. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente da Contratação/Pregoeiro e os licitantes.

9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

9.5. Classificadas as propostas, considerando-se o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, o Agente da Contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

9.8. Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá às seguintes regras:

9.8.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.8.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

9.8.3. O intervalo temporal entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;

9.8.4. Os lances enviados em desacordo com este item serão descartados automaticamente pelo sistema;

9.8.5. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro;

9.8.6. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.8.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, via sistema, do menor preço ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO E FECHADO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

9.10.1. A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

9.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

9.10.4. a ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

9.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 9.10.3 e 9.10.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;

9.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 9.10.3 e 9.10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 9.10.5;

9.10.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 9.10.6.

9.11. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente da Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no **Sistema de Compras do Banco do Brasil** (<https://www.licitacoes-e.com.br>) e/ou site <https://transparenciamvv.vilavelha.es.gov.br/Licitacao.Lista.aspx?MunicipioID=1&exercicio=2025>.

9.13. Caso ocorra qualquer problema técnico no sistema, os licitantes serão informados no campo de mensagens pelo Agente da Contratação/Pregoeiro. Desde já solicitamos que os licitantes aguardem o início ou continuidade do certame na sala de disputa.

9.14. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de modo que o Agente de Contratação/Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

adotará os procedimentos referentes aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, como segue:

9.14.1. O procedimento de empate - lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao da empresa declarada arrematante - será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o recebimento de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o Agente de Contratação/Pregoeiro o botão "Convocar" que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que esta deverá, em 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

9.14.2. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Agente de Contratação/Pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do certame.

9.14.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.14.4. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entrelances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.14.5. Apenas terão direito aos benefícios acima mencionados as empresas que tiverem se manifestado como enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, na forma prevista neste Edital.

9.14.6. Os benefícios acima mencionados não são aplicados aos LOTES cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.14.6.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

9.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente da Contratação/Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

9.17. A negociação será realizada por meio do sistema e será acompanhada pelos licitantes.

9.18. Encerrada a etapa de negociação da proposta, o Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade da proposta de preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e verificará, em seguida, a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

9.18.1. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação.

9.19. O Agente da Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo a ser informado, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.19.1. É facultado ao Agente da Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.19.2. Serão desclassificadas as propostas que:

9.19.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

9.19.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.19.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.19.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação elencados abaixo serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro.

10.1.1. Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

10.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, sendo de responsabilidade do licitante, manter a documentação atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

10.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.2. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos sejam apresentados em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor Pregão da Câmara Municipal de Vila Velha, situado na Rua Antônio Ataíde, nº 686, Centro, CEP: 29.100-290, Vila Velha/ES, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

10.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas na Cláusula IV - item 4.2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

10.4. Na avaliação descrita acima serão consultados os seguintes cadastros:

10.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

10.4.1.1. Cadastro de Fornecedores Sancionados do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA-ES) no endereço eletrônico:

<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresPageList.jsp>;

10.4.1.2. Lista de empresas inidôneas e proibidas de contratar do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nos endereços eletrônicos:

a) <https://www.tce.es.gov.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>;

b) <https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>.

10.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/92;

10.6. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente da Contratação/Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7. Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados nos termos do presente edital e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

a. A verificação pela CMVV nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

b. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade;

c. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

10.8. Na hipótese da proposta arrematante não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, o Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

10.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI, em se tratando de Microempendedor Individual.

10.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Pregão Eletrônico nº 002/2025 – Lei nº 14.133/2024

Câmara Municipal de Vila Velha/ES

Agente de Contratação: Carina Mulato

Rua Antônio Ataíde, nº 686, Centro, Vila Velha/ES. Tel: (27) 3349-3258

Email: licitacao@cmvv.es.gov.br / www.licitacoes-e.com.br / <https://transparenciacmvv.vilavelha.es.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VII.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.10.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

10.10.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.10.3. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.10.4. Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

10.10.5. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.10.6. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

10.10.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

10.10.8. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à datade abertura do Pregão.

10.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.11.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado do tomador do serviço, comprovando que a licitante desempenhou atividade de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, em percentual e período, conforme abaixo:

- a) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas em seu contrato social vigente.
- b) A licitante deverá comprovar a capacidade de Gestão de Mão de Obra com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de postos estimados para esta contratação, por período não inferior a 3 (três) anos.
- c) A comprovação do quantitativo exigido no item acima justifica-se na necessidade de avaliar a estrutura da Empresa e analisar a compatibilidade com a demanda da CMVV, estabelecendo critérios objetivos de avaliação.
- d) Para comprovação será aceito o somatório de atestados desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

10.11.2. O(s) Atestado(s) deverão ter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que assina os mesmos, quantitativos da prestação dos serviços.

10.11.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.11.4. Caso seja necessário para uma melhor análise técnica, a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.12.1. CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

- a. Termo de Abertura;
- b. Termo de Encerramento;
- c. Balanço Patrimonial;
- d. Demonstração de Resultado do Exercício;
- e. A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas “a” e “b” acima, bem como cópia da referidapublicação onde conste o Balanço Patrimonial e a



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

Demonstração de Resultado do Exercício.

10.12.2. A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no item anterior, nos seguintes moldes:

Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:

AC = Ativo Circulante = R\$

RLP = Realizável a Longo Prazo = R\$

PC = Passivo Circulante = R\$

ELP = Exigível a Longo Prazo = R\$

AT = Ativo Total = R\$

Índice de Liquidez Geral (ILG)

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Índice de Liquidez Corrente (ILC)

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Índice de Solvência Geral

ISG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

10.12.3. Será habilitada a empresa que apresentar:

- I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

10.12.4. As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados.

10.12.4.1. Para os consórcios, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser comprovado o valor descrito no subitem 8.9.4, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido ao licitante individual, perfazendo assim o valor a ser comprovado de 20% (vinte por cento).

10.12.4.2. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definida em lei.

10.12.5. O exercício social torna-se exigível:

- I. Após o último dia do mês de MAIO do ano subsequente, para as Licitantes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- II. Após o último dia do mês de ABRIL do ano subsequente, para as demais licitantes.

10.12.6. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

10.12.7. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

10.12.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

10.13. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

10.13.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

com a Administração Pública;

10.13.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

10.14. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.14.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

10.14.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

10.14.3. O prazo acima poderá, a critério da CMVV, ser prorrogado por igual período;

10.14.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado a CMVV convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.15. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.15.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.15.2. Para usufruir o direito de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art.42 a 45) e 147/2014 (art. 43, § 1º) a licitante deverá comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do seu domicílio ou Certidão Simplificada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso. Ainda, deverá apresentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

Declaração que enquadra na condição de ME ou EPP, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

10.15.3. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

10.15.4. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penale administrativa.

10.16. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

10.17. DAS DECLARAÇÕES: Termo Declaratório nos moldes do Anexo IV, devidamente assinados.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro convocará o vencedor do certame e fixará prazo para enviar, pelo sistema, a **PROPOSTA ATUALIZADA**, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

11.1.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada no Sistema de Compras do Banco do Brasil (<https://www.licitacoes-e.com.br>), será admitido o envio para o e-mail licitacao@cmvv.es.gov.br; -

a. No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregão.

11.1.2. A prorrogação do prazo poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, bem como de ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;

11.2.A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo, juntamente com a documentação complementar, quando exigida no edital, em moeda corrente do País, nas



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado"

condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor.

11.2.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

11.2.1.1. Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;

11.2.1.2. Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expresso prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

11.2.1.3. Quando exigido, a indicação da MARCA, que deverá ser idêntica à apresentada inicialmente, quando do cadastramento da proposta comercial preliminar, no sistema provedor;

11.2.1.4. Quando exigido, a indicação da modalidade de Garantia Contratual, conforme Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021.

11.2.2. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 4 (quatro) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

11.2.3. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

11.2.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.2.5. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA LOTE e para CADA ITEM.

11.2.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Órgão sem ônus adicionais.

11.3. O Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.

11.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores da CMVV para orientar sua decisão.

11.5. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.6. Quando necessário, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.

11.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

11.8. Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor de Pregão da Câmara Municipal de Vila Velha, situado na Rua Antônio Ataíde, nº 686, Centro, CEP: 29.100-290, Vila Velha/ES, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

11.9. Conforme as previsões deste edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a CMVV amostras dos produtos ofertados, de acordo com as regras estabelecidas no item 7 do Termo de Referência - Anexo I.

11.9.1. Os resultados da avaliação das amostras serão divulgados por meio de mensagem no sistema "Licitações-e".

11.9.2. A reprovação das amostras dos produtos ofertados acarretará desclassificação do licitante.

11.10. Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências de habilitação, se o licitante não encaminhar amostras ou se as amostras encaminhadas forem reprovadas, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, a respectiva documentação de habilitação e as amostras dos produtos, na ordem de classificação,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

11.11. Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para aplicação de sanções previstas neste edital.

12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.11.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

12.12. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo a ser estabelecido, após solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.

12.12.1. O prazo estabelecido no subitem 2 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

13. REGRAS PARA RECURSOS

13.1. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO. O sistema aceitará a intenção o licitante, inicialmente, nos 10 (dez) minutos imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedor.

13.2. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

(chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).

13.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal, realizada pelo sistema provedor.

13.4. Os demais licitante ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, EM IGUAL NÚMERO DE DIAS E NA MESMA FORMA, cujo prazo correrá a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.5. Será assegurado ao licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

13.8. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
--

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação.

14.2. A proposta vencedora estará disponível no portal de transparência da CMVV após a homologação do pregão eletrônico.

14.3. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

14.3.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

14.3.2. A Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme Item 19 deste Edital.

14.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

- I.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- II.** Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. ORIENTAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Todos os procedimentos e orientações sobre a execução da contratação constam no Termo de Referência – ANEXO I e Minuta Ata de Registro de Preços – ANEXO IV.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As orientações sobre o pagamento constam no Termo de Referência – ANEXO I e Minuta Ata de Registro de Preços – ANEXO IV.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

16.2. As sanções relativas à execução do contrato constam no Termo de Referência – ANEXO I e Minuta Ata de Registro de Preços – ANEXO IV.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação no veículo de imprensa oficial do município, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.2. Demais disposições da ata de registro de preços estão presentes na minuta da ata que consta como Anexo IV do Edital.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

19.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

19.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata:

19.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

19.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

19.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

19.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

19.5. Se houver mais de uma licitante interessada em compor o cadastro reserva, a classificação dos habilitados respeitará a ordem da última proposta apresentada na etapa competitiva.

20. DA ATA DA LICITAÇÃO

20.1. Os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata, em especial: os licitantes participantes; as propostas apresentadas; os avisos, os esclarecimentos e as impugnações; os lances ofertados, na ordem de classificação; a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso; a aceitabilidade da proposta; a habilitação; a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; o resultado da licitação.

20.2. A ata da sessão pública será disponibilizada no portal de transparência do CMVV, imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada aos licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de análise da proposta de preço e habilitação.

21.2. É facultado ao Agente da Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares aos licitantes.

21.3. É facultado ao Agente da Contratação/Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da CMVV para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

21.4. Cabe ao Agente da Contratação/Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

- 21.5. Os erros materiais irrelevantes serão objetos de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.
- 21.6. O licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.
- 21.7. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Vila Velha.
- 21.9. A ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão registrador e do compromitente.
- 21.9.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder os limites fixados na Ata de Registro de Preços- ANEXO IV.
- 21.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.
- 21.11. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO de TERMO DECLARATÓRIO;

ANEXO IV– MINUTA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

Apêndice do Anexo IV – CADASTRO DE RESERVA;

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

Vila Velha/ES, 05 de maio de 2025.

CARINA MULATO RIBEIRO

Agente da Contratação/Pregoeira Titular



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria patrimonial convencional, com fornecimento de mão-de-obra a serem executados de forma contínua nas dependências da Câmara Municipal de Vila Velha, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE I					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1	Portaria 44 horas semanal	03	R\$ 4.907,16	R\$ 14.721,48	R\$ 176.657,76
2	Portaria 12x36 - Nortuno	01	R\$ 10.335,85	R\$ 10.335,85	R\$ 124.030,20
VALOR TOTAL					R\$ 300.687,96

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (ano) contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da data de publicação no Diário Oficial, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021 e art. 132 do Decreto Municipal nº 307/2023,
- 1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que não podem ser suspensos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 002/2025 – Lei nº 14.133/2024

Câmara Municipal de Vila Velha/ES

Agente de Contratação: Carina Mulato

Rua Antônio Ataíde, nº 686, Centro, Vila Velha/ES. Tel: (27) 3349-3258

Email: licitacao@cmvv.es.gov.br / www.licitacoes-e.com.br / <https://transparenciacmvv.vilavelha.es.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

- 2.1. Faz-se necessária a contratação de serviço terceirizado de portaria patrimonial, considerando tratar-se de atividade essencial para a manutenção da segurança patrimonial e controle de acesso nas dependências da Câmara Municipal de Vila Velha.
- 2.2. A contratação se justifica pela inexistência de servidores efetivos disponíveis para execução do serviço, o qual possui natureza contínua e é imprescindível para garantir a regularidade das atividades da Casa Legislativa e o atendimento ao público.

3. Da Justificativa para Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

- 3.1. No âmbito federal, o Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra amparo legal no artigo 1º do Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. O artigo 3º do referido Decreto estabelece que o SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal;
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

- 3.2. Diante disso, a adoção do SRP no presente caso justifica-se pela existência de necessidade imediata de contratação de serviço de portaria noturna, em razão da proximidade do vencimento do contrato atualmente vigente, o que demanda pronta resposta da Administração. Além disso, há expectativa real e fundamentada de futura execução de novos postos em regime de 44 horas semanais, conforme demanda administrativa em fase de planejamento e estruturação interna.
- 3.3. Assim, o Registro de Preços se apresenta como a solução mais eficaz para atender tanto à urgência atual quanto à projeção de necessidades futuras, garantindo maior eficiência e economicidade à contratação pública, além de proporcionar flexibilidade à Administração.
- 3.4. Adicionalmente, o SRP é vantajoso porque, mesmo havendo a previsão de quantitativos máximos e prazo de vigência do registro, a Administração não fica obrigada a executar a totalidade prevista, tampouco fica vinculada ao exercício orçamentário. Isso assegura gestão racional do contrato, com a possibilidade de ajustes conforme variações da demanda.
- 3.5. A agilidade e simplicidade do pregão, quando aliado ao SRP, permite que a contratação se adeque às reais necessidades administrativas, proporcionando maior controle, transparência e planejamento à gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

pública.

- 3.6. Dessa forma, restou demonstrada a adequação legal e administrativa da utilização do SRP para contratação dos serviços de portaria para a Câmara Municipal de Vila Velha, especialmente pela natureza comum do serviço, cuja seleção pode se dar com base apenas nos preços ofertados, sem necessidade de avaliação técnica aprofundada.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.
- 4.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 4.3. Exigências de habilitação.

5. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Vila Velha/ES.
- 5.2. Poderão ocorrer, durante a vigência do contrato, acréscimos, supressões ou modificações de endereços, desde que situados no município de Vila Velha/ES.

6. TIPOS DE POSTOS, MÃO DE OBRA E JORNADA DE TRABALHO

- 6.1. Para a execução dos serviços, deverá ser utilizado pessoal regularmente registrado, que atenda aos requisitos legais e técnicos para o desempenho da função.

QUANTITATIVOS DE POSTOS			
Item	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE DE POSTOS
1	Porteiro convencional – sem insalubridade – 44hs	Posto / Mês	03
2	Porteiro convencional – sem insalubridade – 12x36 – noturno	Posto / Mês	01

7. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O funcionário designado para o posto de portaria deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- b) Ter idade mínima de 18 anos;
- c) Ensino fundamental completo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

- d) Condicionamento físico compatível com o exercício das atividades;
- e) Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- f) Boa comunicação, fluência e cordialidade;
- g) Idoneidade comprovada mediante certidão de antecedentes criminais, sem registros de inquérito ou condenações criminais.

8. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

8.1. Portaria

- a) Deverão assumir o posto pontualmente, uniformizado e com aparência pessoal de acordo com as normas estabelecidas pela empresa;
- b) Executar supervisão diária conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- c) Executar verificações periódicas, adotando as providências e cuidados necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da normalidade;
- d) Repassar para ao porteiro que está assumindo o posto todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo o porteiro registrar diariamente em livro de ocorrências quando da sua rendição;
- e) Permitir o ingresso somente de pessoas devidamente identificadas e autorizadas nas dependências da Contratante;
- f) Controlar a entrada e saída de veículos, registrando a identidade do motorista, placa e horários de chegada e partida, com exceção dos veículos já autorizados, mantendo sempre os portões fechados, em caso de atuação em locais com estacionamento;
- g) Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- h) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- i) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas;
- j) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a Contratante;
- k) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações das instalações;
- l) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- m) Não se ausentar do posto, a não ser no momento de sua rendição;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

- n) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- o) Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em contrato, mantendo-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender as chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- p) Verificar, diariamente, portas, portões e janelas constatando se estão devidamente fechadas e apagadas as lâmpadas acesas desnecessariamente;
- q) Verificar por ocasião de cada vistoria regular do prédio, a existência de objeto(s) abandonado (s) (pacotes, embrulhos, entre outros) adotando as providências preventivas de segurança, recomendadas e/ou estabelecidas para a espécie;
- r) Deixar o posto somente após passar o serviço ao seu substituto;
- s) Auxiliar nas atividades da recepção quando necessário e couber;
- t) Colaborar com as polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando quando possível, à atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- u) Comunicar todas as faltas ao responsável do posto após 20 minutos de atraso, para que o mesmo tome as providências quanto a cobertura do posto. Todas as coberturas de faltas dos porteiros deverão ser registradas no livro de ocorrência, bem como, comunicadas ao responsável pelo posto;
- v) Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas, veículos, bens patrimoniais, equipamentos e materiais nas dependências da Instituição;
- w) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obrigará-se a:

- 9.1.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente parte alguma do contrato.
- 9.1.2. A Contratada obriga-se a executar os serviços na Sede da Câmara Municipal de Vila Velha e suas unidades administrativas, sendo que na ocorrência de mudanças de locais durante a vigência contratual, ficará a Contratada obrigada a executar os serviços nos novos endereços, desde que estes se localizem no Município de Vila Velha, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal de Vila Velha.
- 9.1.3. A Contratada obriga-se a fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra, necessários,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

conforme o disposto das normas da atividade e a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

- 9.1.4. É vedada a empresa Contratada o repasse aos seus empregados, dos custos de qualquer item de uniforme e seus complementos.
- 9.1.5. A Contratada deverá implantar os postos de serviços com a mão de obra correspondente nos locais e quantidades estabelecidas pela Contratante.
- 9.1.6. A Contratada deverá prever toda mão de obra necessária para garantir a efetiva execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria.
- 9.1.7. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) para fins de compensação do período de ausência.
- 9.1.8. A Contratada deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do Contratante.
- 9.1.9. A Contratante poderá exigir da Contratada, o imediato afastamento de qualquer empregado, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, devendo ser feita a substituição de imediato.
- 9.1.10. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho.
- 9.1.11. Responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação em vigor.
- 9.1.12. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato objeto do presente termo.
- 9.1.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 9.1.14. Manter controle de frequência/pontualidade de seus profissionais vinculados ao contrato.
- 9.1.15. Propiciar aos funcionários condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, devendo fornecer-lhes todos os materiais necessários.
- 9.1.16. Apresentar os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos, no ato da apresentação da nota fiscal.
- 9.1.17. Fornecer obrigatoriamente os benefícios acordados na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria.
- 9.1.18. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- 9.1.19. Responsabilizar pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrente de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

- 9.1.20. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.
- 9.1.21. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigente, deverá proceder a todas as anotações necessárias e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 9.1.22. Assegurar que todos Porteiros empregados na execução do objeto descrito neste termo preenchem e comprovem documentalmente os requisitos mínimos estabelecidos para função.
- 9.1.23. A Contratada deverá apresentar mensalmente a Contratante, sempre por escrito, a relação de seus empregados que executarão os serviços objeto do contrato, procedendo de igual forma no caso de substituição.
- 9.1.24. Os prepostos da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01 (um) vez por semana, em dias e períodos alternados, consignando o registro da inspeção no livro de ocorrências do posto de serviço e assinará todas as ocorrências por ele lidas.
- 9.1.25. A Contratada obriga-se a exigir da mão de obra por ela alocada, que compareça ao serviço devidamente uniformizada, portando a altura do peito sua identificação (crachá), com seu nome, função, tipo sanguíneo, telefones de emergência e nome da empresa, não sendo tolerado uniformes incompletos, sujos ou de mau aspecto.
- 9.1.26. A Contratada obriga-se a apresentar, previamente, se assim exigida pela Contratante, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional de mão de obra indicada para prestação dos serviços, inclusive carteira profissional devidamente preenchida e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários a perfeita identificação de cada profissional.
- 9.1.27. A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, as quais obriga-se a atender prontamente.
- 9.1.28. Orientar os porteiros para somente permitir o ingresso nos imóveis, nos dias e horários sem expediente, mediante apresentação de autorização especial, fornecida pelo setor responsável pela Administração dos mesmos. Na falta de autorização e desde que caracterizada a necessidade de ingresso no local, deverá o interessado, após identificação, ser acompanhado pelo Porteiro.
- 9.1.29. Providenciar para que os seus funcionários estejam posicionados nas aéreas utilizadas na edificação para atendimento ao público ou de circulação de pessoas, em permanente atenção, inclusive, quanto aos meios de acionamento (alarme luminoso e/ou sonoro, verbal ou por sinais)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

que possam ser utilizados pelos servidores da Contratante, para pronta intervenção no local ou na situação, garantindo que não se consumam ações que resultem em ofensa, de qualquer natureza, aos servidores, munícipes e patrimônio público.

- 9.1.30. Orientar aos Porteiros para observar as pessoas nas dependências do estabelecimento visando identificar e prevenir situações de riscos reais ou potenciais de agressões, e intervir de forma preventiva para garantir que não se consumam ações que atentem contra a segurança física e moral de pessoas e também funcional em se tratando de servidor.
- 9.1.31. Ocorrendo desaparecimento de materiais, bens, por omissão ou negligência da Contratada, devidamente comprovada, será esta responsabilizada. A empresa deverá ressarcir os danos a Câmara Municipal de Vila Velha, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão do Boletim de Ocorrência e notificação por escrito à empresa Contratada. Não havendo o atendimento a notificação, o valor do dano será apurado e descontado da garantia oferecida ou da próxima fatura mensal.
- 9.1.32. No caso da empresa Contratada não possuir instalações na Região da Grande Vitória/ES, deverá providenciar dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato a instalação de um escritório com toda a estrutura para atender em sua totalidade o objeto descrito neste Termo.
- 9.1.33. Os veículos a serem utilizados na execução do objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da Contratada.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Indicar formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do contrato.
- 10.2. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, no prazo estabelecido neste termo.
- 10.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como gestor e/ou fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;
- 10.4. Manter seus dados atualizados perante a Contratada, arrolando responsáveis, contatos, autoridades a serem acionadas e demais informações necessárias à execução do contrato;
- 10.5. Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, ou para instruir repactuação ou reajuste de preços;
- 10.6. Requisitar a substituição dos Porteiros ou preposto que venham a causar transtornos à fiscalização do contrato, devido à inassiduidade, impontualidade, desídia ou outras posturas inconvenientes ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

incompatíveis com o exercício de suas respectivas atribuições;

10.7. Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas.

10.8. Prestar as informações necessárias para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das disposições contratuais.

11. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A **Contratada** deverá obrigatoriamente iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do **Contrato** e da emissão da **Ordem de Serviço**, podendo esse prazo ser prorrogado desde que previamente autorizado pela **Contratante**.

12. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação para a sua celebração, conforme Minuta de Contrato a ser fornecida juntamente com o Edital de Licitação.

12.2. A vigência do contrato a ser firmado será de 01 (um) ano, a contar da data de emissão da ordem de serviço pela contratada, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

12.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pela Administração, admitindo-se a negociação como redução de preços.

12.4. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, alocar mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

13. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores devidamente designados, os quais assumirão um a função de Gestor e o outro de Fiscal do Contrato.

13.2. As decisões e providências que extrapolem a competência do Gestor deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

14. DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

14.1. O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o mês subsequente, após a apresentação, pela **Contratada**, dos seguintes documentos:

14.1.1. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente de que os serviços foram executados a contento;

14.1.2. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- Identificação completa da **Contratada**: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da **Contratada**, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- Identificação completa do **Contratante**;
- Descrição de forma clara contendo todos os serviços fornecidos;
- Valores unitários e totais dos serviços fornecidos.
- Número do processo que originou a licitação e o número da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente para o fornecimento dos serviços;

14.1.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, da certidão negativa de débito para com a Fazenda Pública Federal incluindo a dívida ativa da União e à previdência social, com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal da sede da **Contratada** e do Município de Vila Velha e prova de regularidade relativa as obrigações trabalhistas (CNDT).

14.2. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Administração será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

14.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.

14.4. A devolução da fatura não aprovada pela Administração Municipal em hipótese alguma autorizará a Contratada a suspender a prestação dos serviços.

14.5. O pagamento poderá ser susgado pelo Município nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
- Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;
- Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

14.6. Sem qualquer ônus para o Município, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à **Contratada**:

I - ANTES:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

- a) Da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) De atestada Nota Fiscal pelo órgão requisitante a conformidade do objeto;
- c) Da liquidação prevista na Lei 4.320/64.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) A liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- b) A apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) A regularidade fiscal;
- d) Ao cumprimento das obrigações assumidas e que possam de qualquer forma causar dano ao Erário;
- e) A não entrega/execução do objeto nas condições estabelecidas;
- f) A erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

14.8. É expressamente vedada ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

14.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos itens fornecidos.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado do tomador do serviço, comprovando que a licitante desempenhou atividade de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, em percentual e período, conforme abaixo:

15.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas em seu contrato social vigente.

15.1.2. A licitante deverá comprovar a capacidade de Gestão de Mão de Obra com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de postos estimados para esta contratação, por período não inferior a 3 (três) anos.

15.1.3. A comprovação do quantitativo exigido no item acima justifica-se na necessidade de avaliar a estrutura da Empresa e analisar a compatibilidade com a demanda da CMVV, estabelecendo critérios objetivos de avaliação.

15.1.4. Para comprovação será aceito o somatório de atestados desde que os contratos que lhes deram



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

origem tenham sido executados de forma concomitante.

15.1.5. O(s) Atestado(s) deverão ter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que assina os mesmos, quantitativos da prestação dos serviços.

15.1.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

15.1.7. Caso seja necessário para uma melhor análise técnica, a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

16. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

16.1. A Planilha de Formação de Custos deverá ser preenchida para cada função descrita neste Termo de Referência, conforme Anexo I.

16.2. Os valores de salários base devem respeitar o definido na Convenção Coletiva da Categoria em vigência, bem como outros itens definidos em convenção;

16.3. Deve ser elaborada uma planilha para cada função, com suas devidas particularidades e contendo todas as obrigações determinadas em CCT 2025 da categoria;

16.4. O valor total para o posto não poderá ultrapassar o valor total estabelecido neste Termo de Referência como valor médio apurado;

17. DAS SANÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

17.1. Aplicam-se as regras estatuídas tanto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

18.2. A participação de consórcios não será admitida. Tal permissibilidade poderia causar dano a administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

19. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

19.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

19.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

assinatura do contrato.

20. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Joerlei Moreira Baptista, Diretor Geral da Câmara Municipal de Vila Velha/ES.

Em, 07 de maio de 2025.

RINALDO CAMARA MELO

Diretor Administrativo

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo Referência de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria patrimonial, com fornecimento de mão-de-obra a serem executados de forma contínua nas dependências da Câmara Municipal de Vila Velha e **DECLARO** se tratar de **SERVIÇOS COMUNS**.

Vila Velha- ES, 07 de maio de 2025.

OSVALDO MATURANO

Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

MODELO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MONTANTE A	I. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DIRETOS			
	I.1 - REMUNERAÇÃO			
	Item	Descrição	Base	Valor
	a	SALÁRIO NORMATIVO CCT 2025	100,00%	
	b			
	c			
	d			
	e	Total da Remuneração (a+b+c+d)		
	I.2 - ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o total da remuneração, indicado no item "I.1", subitem "e")			
	GRUPO "A"			
	Item	Descrição	Base	Valor
	1	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	20,00%	
	2	SESI ou SESC	1,50%	
	3	SENAI ou SENAC	1,00%	
	4	INCRA	0,20%	
	5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	
	6	FGTS	8,00%	
	7	SEBRAE	0,60%	
	8	SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO – SAT (RAT/FAP)	3,00%	
		Total do Grupo "A"	37,10%	
	GRUPO "B"			
	Item	Descrição	Base	Valor
	9	FÉRIAS	8,33%	
	10	AUXÍLIO DOENÇA	1,39%	
	11	ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	
	12	AUXÍLIO PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,02%	
	13	FALTAS LEGAIS	0,28%	
	14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,04%	
	14	AVISO PRÉVIO FINAL DO CONTRATO	1,94%	
	15	1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAIS	2,78%	
	16	13º SALÁRIO	8,33%	
		Total do Grupo "B"	23,14%	
	GRUPO "C"			
	Item	Descrição	Base	Valor
	17	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	
	18	FGTS S/ AVISO PRÉVIO	0,03%	
	19	REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,00%	



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

	20	MULTA DO FGTS	3,60%	
	21	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	
		Total do Grupo "C"	4,13%	
	GRUPO "D"			
	Item	Descrição	Base	Valor
	22	INCIDÊNCIA GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,57%	
	23			
		Total do Grupo "D"	8,57%	
	Total dos Encargos Sociais (Grupo "A" + Grupo "B" + Grupo "C" + Grupo "D")			% 72,94%
	CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA (soma do item I.1 e item I.2)			
MONTE B	I.3 - COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DOS INSUMOS			
	Item	Descrição	Base	Valor
	1	INSUMOS		
	1.1			
	Subtotal item 1			
	2	BENEFÍCIOS COM PESSOAL		
	2.1	VALE TRANSPORTE		
	2.2	UNIFORME/EPI's		
	2.3	Auxílio Alimentação		
	2.4	Idesbre		
	2.6	Seguro de Vida		
	Subtotal item 2			
	CUSTO TOTAL DOS INSUMOS (soma do item 1 e item 2)			
	TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS			
MONTE C	II. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS			
	II.1 - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (%)			
	1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	5,00%	
	2	LUCRO	10,00%	
	Subtotal II.1		15,00%	
	TOTAL DO MONTE B + Adm e Lucro			
	II.2 - IMPOSTOS			
	1	ISSQN	5,00%	
	2	PIS	1,20%	
	3	COFINS	5,50%	
	SUBTOTAL 1		11,70%	



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS			
RESUMO			
1	MONTANTE A (mão de obra - custos diretos)		
2	MONTANTE B (insumos - custos diretos)		
3	MONTANTE C (impostos/bonif./despesas) - custos indiretos)		
VALOR MENSAL POR POSTO			
VALOR MENSAL DO CONTRATO Nº -- (XX POSTOS)			

OBSERVAÇÕES:

1. A Planilha de Formação de Custos deverá ser preenchida para cada função descrita neste Termo de Referência, conforme Anexo I;
2. Os percentuais de encargos sociais devem estar de acordo com a legislação vigente, não podendo ser superiores aos estipulados no modelo;
3. Os valores de salários base devem respeitar o definido na Convenção Coletiva da Categoria em vigência, bem como outros itens definidos em convenção;
4. Deve ser elaborada uma planilha para cada função, com suas devidas particularidades e contendo todas as obrigações determinadas da CCT 2025/2025;
5. O valor total para o posto não poderá ultrapassar o valor neste TR, que é o valor referencial publicado pelo Governo do Estado do Espírito Santo e vigente para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025;
6. Após 12 (doze) meses de contrato o valor do AVISO PRÉVIO FINAL DO CONTRATO será alterado para 0,04%, conforme previsão no Manual da Controladoria Geral do Município de Vila Velha/ES.
7. Em caso de funcionário com pagamento de Intervalo intrajornada, incluir o item e o valor na planilha;
8. Os tributos/impostos devem ter percentual de acordo com a legislação vigente, de acordo com a natureza do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

ANEXO II

"MODELO" DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

Senhor (a) Agente da Contratação/Pregoeiro Titular:

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº, e inscrição estadual nº, para..... objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada.

OBJETO: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria patrimonial convencional, com fornecimento de mão-de-obra a serem executados de forma contínua nas dependências da Câmara Municipal de Vila Velha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOTE I					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1	Portaria 44 horas semanal	03	R\$ 4.907,16	R\$ 14.721,48	R\$ 176.657,76
2	Portaria 12x36 - Nortuno	01	R\$ 10.335,85	R\$ 10.335,85	R\$ 124.030,20
VALOR TOTAL					R\$ 300.687,96

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 300.687,96 (trezentos mil, seiscentos e oitenta e sete reais, noventa e seis centavos).

Igualmente, declaramos que:

- a) Temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos elementos a serem executados e é de concordância com os termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2025** e seus **Anexos**.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

- b) Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas conforme estabelecido no EDITAL da licitação em referência, assim como compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, e nos comprometemos a apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- d) Os serviços serão prestados conforme previsão no Termo de Referência, anexo I deste Edital
- e) Esta proposta é válida por 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação
- f) Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a), portador (a) da cédula de identidade nº e do CPF-MF nº, com endereço, telefone (s) e e-mail

Local,de de.....

Nome do Representante Legal

OBS.: Os valores constantes da planilha acima são os referenciais da Administração, perfazendo o máximo pagável por item/lote/grupo, devendo o licitante ajustar os valores de acordo com sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

ANEXO III

TERMO DECLARATÓRIO

À CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO n.º XXX/2025

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade n.º, **DECLARA** que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular:

1 - DECLARA que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do Edital, e que assumimos responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

2 - DECLARA estar ciente de todas as informações, das condições locais, dos equipamentos mínimos e equipe mínima necessários para a execução do objeto do Edital, bem como DECLARO que eles serão disponibilizados adequadamente, conforme o cronograma de execução (conforme o caso);

3 - DECLARA, sob as penas da lei, que não possuímos em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

4 - DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5 - DECLARA que não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

6 - DECLARA que não existe superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação neste certame estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7 - DECLARA que não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal no fornecimento objeto do Pregão Eletrônico;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

8 - DECLARA que a proposta apresentada para participar da presente certame foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/2013;

9 – DECLARA que **NÃO** se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006 e Lei complementar nº 147/2014.

OU

10 - DECLARA que está devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei, não se enquadrando em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que no ano-calendário de realização deste certame ainda não celebrou Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025

PROCESSO Nº 1637/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

CÓDIGO CIDADES: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha – ES, inscrito no CNPJ sob nº **31.801.772/0001-56**, **ÓRGÃO GERENCIADOR e PARTICIPANTE**, neste ato representado por seu titular, **OSVALDO MATURANO**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 007.986.827-44, doravante denominada **CÂMARA**, em razão da classificação obtida do **Pregão Eletrônico nº XXX/2025**, com base na Lei nº 14.133/2021, regulamentado pela Resolução nº 805, de 18/09 de 2024, publicada no DIOCMVV em 26/09/2024, **RESOLVE** registrar preço(s) ofertado(s) por **xxxxxxxxxxxxxx**, CNPJ nº. xxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxx – Cidade xxxxx/xx, Telefone: (xx) xxxxx, E-mail: xxxxxx, representada neste ato pelo Sr **xxxxxx**, cédula de Identidade nº xxxxx e do CPF-MF nº xxxxx, mais adiante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos das cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

1.1. A presente ARP é integrada apenas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** identificado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta ATA, o Registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria patrimonial convencional, com fornecimento de mão-de-obra a serem executados de forma contínua nas dependências da Câmara Municipal de Vila Velha, conforme especificações e quantidades detalhadas na Cláusula Terceira.

Pregão Eletrônico nº 002/2025 – Lei nº 14.133/2024

Câmara Municipal de Vila Velha/ES

Agente de Contratação: Carina Mulato

Rua Antônio Ataíde, nº 686, Centro, Vila Velha/ES. Tel: (27) 3349-3258

Email: licitacao@cmvv.es.gov.br / www.licitacoes-e.com.br / <https://transparenciacmvv.vilavelha.es.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O valor global desta ATA é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

3.2. Os valores unitários dos itens registrados são os constantes da tabela abaixo:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DO LOTE					

3.3. No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

3.4. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Diante da necessidade de utilização do objeto cujo preço aqui está registrado a Câmara Municipal de Vila Velha expedirá a correspondente Ordem de Serviço, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o COMPROMITENTE promover a entrega do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

3.5. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

3.6. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

3.7. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

4.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

4.1.2. O Edital de Licitação;

4.2.3 A Proposta do Contratado; e

4.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUINTA – CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

5.1. Conforme consta no APÊNDICE, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

5.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

5.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

5.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

5.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

6.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

6.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

6.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 20 deste documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VÍNCULOS DA ARP

7.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – ADESÃO DE ÓRGÃOS OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

5.1.1. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

5.1.2. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

5.1.3. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

fornecedor.

5.1.4. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, através de e-mail institucional, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.5. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

5.2. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

5.2.1. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

5.2.2. Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

5.2.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

5.2.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

5.2.4.1. Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

5.2.4.2. Apenas durante a vigência da presente ARP.

5.2.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

5.2.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

9.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

9.1.1. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

9.1.2. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

9.1.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

9.1.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado;

9.1.5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

9.1.6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

9.1.7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, comotambém de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

9.1.8. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.1.9. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

9.1.10. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

10.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

10.2.1. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

10.2.2. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

10.2.3. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos nesta ARP.

10.2.4. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o fornecedor/prestador de serviços será convocado para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso o fornecedor/prestador de serviços não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, serão convocados os fornecedores/prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, devendo nesta oportunidade ser avaliada a documentação de habilitação da respectiva cadastrada interessada.

11.1.3. Não havendo êxito nas negociações, deverá ser procedido o cancelamento da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor/prestador de serviços não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor/prestador de serviços requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1. Para este fim o fornecedor/prestador de serviços deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor/prestador de serviços obrigado a cumprir as



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

obrigações contidas na ata sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

11.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor/prestador de serviços, nos termos do subitem anterior, será convocado os fornecedores/prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, devendo nesta oportunidade ser avaliada a documentação de habilitação da respectiva cadastrada interessada.

11.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o cancelamento da ata de registro de preços deverá ser realizado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.2.5. Na hipótese da devida comprovação, o preço registrado será atualizado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

12.1.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato(se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;

12.1.2. Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para como ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

12.1.3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

12.1.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 3.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

12.1.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

12.1.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

12.1.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

12.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

12.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.1.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO AS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2024 e Resolução nº 805/2024, ou outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

Pregão Eletrônico nº 002/2025 – Lei nº 14.133/2024

Câmara Municipal de Vila Velha/ES

Agente de Contratação: Carina Mulato

Rua Antônio Ataíde, nº 686, Centro, Vila Velha/ES. Tel: (27) 3349-3258

Email: licitacao@cmvv.es.gov.br / www.licitacoes-e.com.br / <https://transparenciacmvv.vilavelha.es.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

14.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, Lei 14.133/2021 e na Resolução CMVV n 805/2024, e alterações posteriores.

14.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

14.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

14.2.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

14.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

14.2.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

14.2.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

14.3.1. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.4. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 24.2 desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.5. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.5.1. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados em forma de extrato no Diário do Estado do Espírito Santo, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vila Velha.

15.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://transparencia.vilavelha.es.gov.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e a Resolução CMVV nº 805/2024.

16.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente a Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, o Foro da Comarca de Vila Velha.

Vila Velha/ES, de _____ de 2025.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

APÊNDICE DO ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Cadastro de reserva referente ao presente registro de preços			
Item	Razão Social	Representante	Contato
1º			
2º			
3º			
4º			
5º			
6º			
7º			
8º			
9º			
10º			
11º			
12º			



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 1637/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – CMVV

Código CidadES: 2025.076L0200001.01.0002

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PORTARIA PATRIMONIAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.801.772/0001-56, com sede na Rua Antônio Ataíde, nº 686, Centro, Vila Velha/ES, CEP: 29.100-290, neste ato representada por seu Presidente Sr. **OSVALDO MATURANO**, CPF nº 007.986.827-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº. **XXXXXXXXXXXX**, com sede na rua **XXXXXXXXXXXX**, nº **XX**, Bairro **XXXX** – Cidade **XXXXX/XX**, Telefone: **(XX) XXXXX**, E-mail: **XXXXXXXX**, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXX**, cédula de Identidade nº **XXXXXX** e do CPF-MF nº **XXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1637/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da ARP XXX/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria patrimonial convencional, com fornecimento de mão-de-obra a serem executados de forma contínua nas dependências da Câmara Municipal de Vila Velha**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE I					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

1	Portaria 44 horas semanal	03	R\$	R\$	R\$
2	Portaria 12x36 - Nortuno	01	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta do contratado; Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1.O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

7.2. Reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento;

7.9. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

7.10. A fórmula para o cálculo do reajustamento é a seguinte: $R = I1 - I0 \times V$

I0

Em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = Índice Setorial de Preços, referente à data da apresentação da proposta.

I1 = índices setoriais do 13º mês a partir da data da proposta, ou do último reajustamento aplicado.

V = Valor a ser reajustado.

7.11. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

7.12. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

7.13. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

7.14. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

7.15. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, será realizada em atenção à Orientação Normativa PGM nº 01 de 2 de maio de 2017.

7.16. A manutenção do equilíbrio econômico financeiro será realizada em atenção à Orientação Normativa PGM nº 01 de 2 de maio de 2017 e aos seguintes termos:

7.17. Os encargos relacionados no quadro "Composição dos Custos com Insumos", contido no Formulário de Composição dos Custos serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, exceto quando a despesa já tiver sido repactuada por estar incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale- transporte etc.) que também só será concedida após 12 meses da proposta ou orçamento base, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória, hipótese em que fica vedado o duplo reequilíbrio sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC/IBGE).

7.18. Os encargos relacionados no item "I - Remuneração", contido no quadro "Composição dos Custos com a Mão-de-Obra", do Formulário de Composição dos Custos, serão repactuados a partir da data de vigência da convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que o requerimento formulado pela empresa seja protocolizado junto a esta Municipalidade até 60 (sessenta) dias após a homologação da Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. De forma que, após deste prazo o direito a repactuação será considerado precluso.

7.19. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornar obrigatórios por força de lei, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, a partir da data em que



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

o benefício se tornar obrigatório, após devida homologação da lei, convenção ou dissídio, desde de que for formalmente solicitado via protocolo até 60 (sessenta) dias da data do ato de criação do benefício.

7.20. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros “II – Encargos Sociais” e “Despesas com Tributos”, contidos no Formulário de Composição dos Custos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

7.21. Os reequilíbrios que não forem requeridos pelo contratado formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciados com a assinatura da prorrogação contratual, ou com o encerramento do Contrato.

7.22. A prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reequilíbrio, em qualquer de suas hipóteses, relativa à período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

7.23. Nos casos em que os valores tenham sido contratados com base na Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo de Trabalho do ano anterior ao da Ordem de Serviço, o prazo para protocolização do requerimento de repactuação da empresa será de até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, quanto esta for emitida após o prazo descrito no Item 7.17.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial.

11.2. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 095/2016, ou outro que vier a substituí-lo.

11.3. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

11.5. O valor ou o prazo de validade de garantia de execução do Contrato deverá ser aumentado na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

11.6. A garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da CONTRATADA, após a expedição do Termo de Execução Definitiva dos SERVIÇOS.

11.7. Em se tratando de Fiança Bancária ou Título da Dívida Pública ou Seguro-Garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato e posteriormente encaminhado à Diretoria Financeira.

11.8. O Título da Dívida Pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, em favor do CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA.

11.10. Na hipótese da garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida a conter expressa renúncia aos benefícios referidos no Código Civil Brasileiro.

11.11. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, a contratada deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido.

11.12. Havendo prorrogação do prazo, formalmente admitida pela Administração, deverá a contratada reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Contrato e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a Administração dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.

11.13. A Garantia só será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i. der causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii. der causa à inexecução total do contrato;
- iv. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- v. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- vi. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- vii. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- viii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 % (dez por cento);

(2) compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UG: 01.00.00 - Câmara Municipal de Vila Velha

Classificação Funcional: 01.031.0061.2.177 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Vila Velha

3.3.90.37.01 APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Deus seja Louvado

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Juízo de Vila Velha - Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vila Velha, de de 2025.

OSVALDO MATURANO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Representante legal do CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

Representante legal da CONTRATADA